



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

## DECRETO Nº 138, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBIDO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS(COVID-19), **ALTERA O DECRETO Nº 126, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais dispositivos legais, e

**CONSIDERANDO** as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial dos municípios que são referência hospitalar para nosso Município;

**CONSIDERANDO** que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual de Nº 23.636 DE 17/04/2020 estabeleceu a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o DECRETO de nº 16, de 30 de março de 2020 que declarou o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, já reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, conforme Resolução de nº 5551, de 10 de junho de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**CONSIDERANDO** a inserção da Macrorregião Norte e da Microrregião de Salinas, às quais o Município de Fruta de Leite pertence na onda roxa do programa Minas Consciente, sendo essa a fase mais restritiva do programa, na qual há registro do aumento significativo do número de casos, internações e óbitos por COVID-19;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

**CONSIDERANDO** o teor da deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 133, de 07 de março de 2021, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decretou o protocolo "ONDA ROXA" no Norte de Minas Gerais **a exemplo do Município de Fruta de Leite**, em razão do agravamento da pandemia/COVID-19,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** A partir do dia **08/03/2021(segunda-feira)** até o dia **22/03/2021(segunda-feira)**, ficam adotadas as seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Fruta de Leite/MG:

**I. Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiterias, Sorveterias obedecerão as seguintes medidas:**

a) Fica autorizado nos estabelecimentos citados, **SOMENTE A COMERCIALIZAÇÃO** de alimentos através do sistema de **"DELIVERY"** até 22h:00min;

b) Fica expressamente **PROIBIDO** nos estabelecimentos citados **A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO** de bebidas alcoólicas;

c) Fica **PROIBIDO** nestes estabelecimentos, que os clientes permaneçam no interior desses estabelecimentos, como também que façam uso de mesas e cadeiras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

d) O estabelecimento deverá recolher todo o conjunto de mesas, cadeiras, e afins, devendo inclusive, trabalhar **SOMENTE** obedecendo o sistema "Delivey";

e) Fica **PROIBIDO** nestes estabelecimentos, a prática de jogos de azar (baralho, sinuca e afins), bem como a promoção de atividades que possam causar aglomerações;

f) Os referidos estabelecimentos estão proibidos de disponibilizar aos seus clientes maionese, catchup, mostarda, temperos, palitos e produtos similares em tubos plásticos ou em qualquer outro recipiente de uso coletivo, sendo permitido servir estes complementos em sachês ou similares de uso individual;

g) Estes estabelecimentos obrigatoriamente deverão colocar álcool em gel 70% em todas as suas entradas e locais de fácil acesso à disposições de seus clientes, para higienização de mãos;

h) Todos os funcionários/colaboradores e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de toucas e máscaras, para proteção e prevenção;

i) Os clientes, para serem atendidos, deverão **OBRIGATORIAMENTE** utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca;

j) Recomenda-se que as pessoas que se enquadram no grupo de risco permaneçam em casa, sendo atendidas pelos serviços dos estabelecimentos ora mencionados, através do sistema de delivery;

k) Fica **PROIBIDO** a realização de shows e transmissão de qualquer mídia, através de TV's, telões e afins nestes estabelecimentos;

l) Fica **PROIBIDO** para os estabelecimentos a utilização do sistema self-service, e ou serviço similar.

## II. Salões de Cabeleireiro, Barbearias, Manicures, Pedicures e

### Estética em geral:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

a) Estes estabelecimentos deverão permanecer FECHADOS e com suas atividades suspensas de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº 133, de 07/03/2021 do Governo do Estado de Minas Gerais;

### III. Lojas de Vestuário e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes em Geral, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres:

a) Estes estabelecimentos deverão funcionar SOMENTE através do sistema **DELIVERY** e entrega de **CONDICIONAIS**, devendo permanecer com as portas fechadas e funcionamento interno, bem como afixar aviso de forma clara e de fácil leitura, informando que as atividades estão suspensas;

### IV. Lojas de Materiais de Construção, Comércio Agropecuário e Veterinário, Pet Shops, Telecomunicações, Artigos de Informática, Escritório de Prestação de Serviços e/ou Congêneres:

a) Estes estabelecimentos poderão funcionar das as 07h:00min as 18h:00min, sendo que aos sábados somente poderão funcionar até as 12h:00min, permanecendo fechado aos domingos e feriados;

b) Estes estabelecimentos deverão **OBRIGATORIAMENTE** colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatórios com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) **OBRIGATORIAMENTE**, todos os clientes, funcionários/colaboradores e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e boca;

d) Deverão reduzir em 50% a capacidade de permanência de clientes em seus estabelecimentos;

### V. Supermercados, Mercearias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Farmácias, Distribuidoras de Gás, Lotéricas, Correspondentes Bancários Oficinas Mecânicas e Elétricas, Borracharias, Auto Peças Higiene e Limpeza e outras não elencadas neste inciso e artigos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

a) Fica **PROIBIDA** a **comercialização** e **consumo** de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos;

b) Estes estabelecimentos deverão OBRIGATORIAMENTE colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatórios com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) Os estabelecimentos que fizerem uso de carrinhos e cestas de mão, deverão OBRIGATORIAMENTE realizar a desinfecção por álcool 70% a cada utilização;

d) Todos os funcionários/colaboradores e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de máscaras, para proteção e prevenção;

e) Fica proibida a entrada e permanência dos clientes no interior destes estabelecimentos sem utilização de máscaras protetoras sobre o nariz e a boca;

f) Estes estabelecimentos poderão funcionar **TÃO SOMENTE** até as 20h:00min de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº 133, de 07/03/2021 do Governo do Estado de Minas Gerais;

g) Este estabelecimentos deverão funcionar com apenas 30% (trinta por cento) de sua capacidade de ocupação, devendo adotar medidas de controle de entrada e quantitativos de clientes;

**VI.** O posto de combustível do Município de Fruta de Leite/MG, por tratar de estabelecimento que presta serviço essencial à comunidade durante a pandemia, poderá funcionar **TÃO SOMENTE** até as 20h:00min.

**VII.** Fica **PROIBIDO** o funcionamento de academias de ginástica e Artes Marciais em Geral;

**VIII.** As Igrejas, Templos Religiosos, bem como quaisquer estabelecimentos destinados a realização de cultos religiosos ou outra forma de pregações no âmbito do Município de Fruta de Leite/MG, deverão ter todas as suas atividades **SUSPENSAS**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

IX. Os consultórios Odontológicos do Município de Fruta de Leite/MG poderão funcionar **TÃO SOMENTE** para atendimento de urgência e emergência;

X. As quadras de Poliesportivas e Campos de Futebol permanecerão com suas atividades **SUSPENSAS**;

XI. A Feira Livre terá suas atividades **SUSPENSAS** por prazo indeterminado;

**Art. 2º.** Fica **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e a boca, por todo cidadão que estiver transitando nas vias e logradouros públicos do Município de Fruta de Leite/MG.

**Art. 3º.** Fica **PROIBIDO** a utilização e a locação de Casas, Espaços e/ou Salões de Eventos para festas ou qualquer tipo de evento que cause aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** Fica igualmente **PROIBIDA** a realização de festas públicas e particulares, de qualquer natureza, inclusive **com a presença de pessoas que não coabitem a mesma residência**, em todo o território do Município de Fruta de Leite/MG.

**Art. 5º.** Fica **PROIBIDO** a utilização da Academia de Ginástica instalada no espaço público do Município.

**Art. 6º.** Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, de 08/03/2021 (segunda-feira) até o dia 22/03/2021 (segunda-feira) a partir das 20h:00min (vinte horas), em todo o âmbito do Município de Fruta de Leite/MG, ficando vedada a circulação de pessoas entre 20h:00min e as 05h:00min, saldo em razão de trabalho, emergência médica, urgência inadiável, de com a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº 133, de 07/03/2021, do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º.** A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este Decreto, estará sujeito às penalidades administrativas, cíveis e criminais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

aplicáveis, respondendo solidariamente proprietário, representantes legais e organizadores, quando houver.

**Parágrafo Único.** A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

I. Notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;

II. lavratura de Boletim de Ocorrência pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal;

III. interdição imediata e por 10(dez)dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade irregular;

IV. cassação do alvará de localização e funcionamento; e

V. fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

**Art. 8º.** Além das penalidades acima previstas, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal e demais disposições legais em vigor.

**Art. 9º.** O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Agentes de Fiscalização da Equipe de Vigilância Sanitária do Município e demais servidores eventualmente escalados para a referida fiscalização, bem como à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

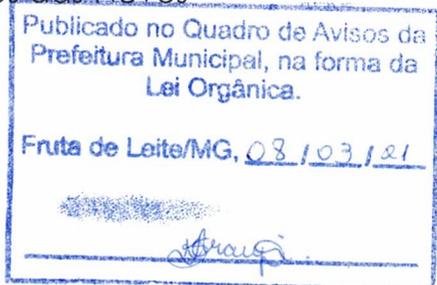
Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Fruta de Leite(MG), 08 de março de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal



**Késia Santos Araújo**  
Secretária Adjunta  
de Planejamento - Matrícula: 3611  
Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG